

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI COMPLEMENTAR Nº 1662 / 2023

Súmula: Isenção de IPTU para Entidades e Associações sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as Entidades e Associações sem fins lucrativos, devidamente registradas nos órgãos competentes.
- **Art. 2º.** Para fins desta lei, consideram-se Associações e Entidades sem fins lucrativos aquelas que não têm como objetivo principal a obtenção de lucros, sendo suas atividades voltadas para fins sociais, culturais, religiosos, científicos, filantrópicos, educacionais ou outros de relevante interesse público.
- **Art. 3º.** As Associações e Entidades sem fins lucrativos interessadas na isenção do IPTU deverão requerer a isenção junto ao órgão municipal responsável pela gestão do imposto, apresentando a documentação necessária para comprovar sua condição de entidade sem fins lucrativos.
- **Art. 4º.** Para serem elegíveis à isenção do IPTU, as Associações e Entidades sem fins lucrativos devem atender aos seguintes requisitos:
- I Estar regularmente registrada e em funcionamento há, no mínimo, um ano;
- **II** Desempenhar atividades de interesse público que contribuam para o desenvolvimento da comunidade local:
- III Não possuir finalidade lucrativa em sua atuação;
- IV Apresentar prestação de contas transparente e regular, comprovando a correta utilização dos recursos recebidos;
- **V** Manter a sua sede localizada em imóvel utilizado exclusivamente para a realização das atividades da associação.
- **Art. 5º.** A isenção do IPTU terá validade anual, devendo ser renovada anualmente, com o devido requerimento junto ao órgão municipal responsável.
- **Art. 6º.** Caso a Entidade ou Associação sem fins lucrativos perca algum dos requisitos estabelecidos no artigo 4º, ficará automaticamente desenquadrada da isenção do IPTU, devendo iniciar o pagamento regular deste imposto a partir do exercício financeiro seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de agosto de 2023.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal